



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

**CHAMAMENTO PÚBLICO. 002/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.031/2023**

O Município de PLACAS, Estado do Pará, através da Secretária Municipal de Saúde **TORNA PÚBLICA** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, para fins de **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, nos termos do presente Edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2023 a qualquer momento a partir de 07 de março de 2023, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento devendo ser protocolado no End.Olavo Bilac, s/n, Bairro Centro, CEP: 68138-000, Placas/PA.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos no Portal da Transparencia da Prefeitura Municipal de Placas no endereço: <https://placas.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>

**1. OBJETO**

1.1O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

1.2Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

1.3O Município autorizará a prestação de serviços, em carga horária/und descrita, necessária para atendimento da demanda prévia.

1.4A prestação de serviço deve ser realizadas no local indicado pelo secretaria ordenadora, nos horários previamente estipulado no projeto básico anexo ou como designado através do gestor.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos a partir do dia **07 de março de 2023, das 8h às 12h** na Prefeitura Municipal de Placas, Setor de Licitações e contratos, em envelope assim subscrito:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS / PA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002 / 2023**  
**ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE:**

2.2O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo os seguintes documentos de habilitação dos proponentes e proposta de fornecimento:

**2.2.1PESSOAS JURÍDICAS:**

Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes **certidões**:
- e)Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da ReceitaFederal;
- f)Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos municipais, expedida pelo município sede da



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

proponente.

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943;

i) indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;

j) Os profissionais indicados pelas pessoas jurídicas deverão comprovar sua especialidade.

l) A comprovação da escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista..

m) Número de Inscrição no CPF do prestador do serviço.

n) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;

o) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

p) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades

### **2.2.2 PESSOAS FÍSICAS**

Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa Física deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física- CPF;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

g) Comprovante de Endereço atualizado;

h) Conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;

i) Currículo do interessado;

j) Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específica reconhecido pelo MEC;

l) Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence;

m) Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento.

2.3 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

2.4 Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

2.5 Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

2.6 Não existe limite de número de pessoas naturais e/ou jurídicas a serem credenciadas.

2.7 Junto com os documentos do item 2.2, os interessados deverão apresentar requerimento solicitando credenciamento, conforme modelo do anexo III.





**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

2.8 Deverá apresentar ainda, Proposta de prestação de serviço, sendo esta compatível com o Projeto Básico, em validade, quantidade e especificações.

**3. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o profissional que for:

1-Servidor público do Município de Placas/PA;

2-Agente político em exercício de mandato eletivo.

3.2.O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 3.1, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.3.O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I – Remuneração dos serviços.

3.4.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.5.O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.6.O Município se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibiliza das Mensalmente.

**4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 2.2 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitações para o credenciamento.

4.2. Homologado o credenciamento, a Administração convocará o credenciado para assinar o "Termo de Credenciamento".

4.3.O credenciado o terá prazo de até 5 dias úteis para assinar o "termo de credenciamentos, contados da data de ciência e convocação que será feita através de Publicação no D.O.U , IOEPA, E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICIPIO.

4.4 o contrato para prestação de serviço deverá ser solicitado oficialmente pelo Fundo Municipal de Saúde informando a quantidade a ser contratado e

**5. DOS RECURSOS**

5.1 Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitações do Município de Placas / PA, no endereço descrito no preâmbulo.

**6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 Os credenciados, após celebração do Termo de Credenciamento – Anexo II, prestarão os serviços nos termos fixados pela Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o projeto básico anexo.

6.2 Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

**7. DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 2.2. deste edital quanto solicitado, o u através de requerimento próprio de aditivo.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1.O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em o valor constante na tabela contida no anexo I.

**9. dotação orçamentária**

as despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da dotação proveniente do exercício orçamentário de 2023, vindo a ser apostilado conforme necessidade:

10 301 0200 2.021 – MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE- 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes classificados para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.2.O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3.O credenciado não ficará sujeito a vínculo empregatício com o Município, não ficará submetido a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas ao presente Edital.

11.4.O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

11.5.O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6.O Município, através da Sec. Mun. De Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

11.7.O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

11.8.O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.

11.9.Caso a data prevista para o início do evento do presente procedimento, seja declarado feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, referido evento será iniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previsto, independentemente, de qualquer comunicação.

**11.10 Conforme orientação do TCU no Processo n.º TC 016.522/95-8, o credenciamento ficará em aberto enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.**

11.11 Esta Administração responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através de email ou forma física, a todos os interessados.

11.12 Não serão levadas em consideração por esta Administração Pública Municipal, em qualquer fase do processo de seleção, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, set o r d e licitações ou encaminhados e-mail.

11.12. Para todas as questões divergentes, oriundas da presente licitação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Uruará-PA, Estado do Pará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Placas/ PA, 07 de março de 2023.

*Vany Deodato da Silva Martins*

Vany Deodato da Silva Martins

Presidente Comissão de Seleção para processamento e Julgamento  
Portaria nº015/023-SEMSA





PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I  
Projeto Básico

**1- INTRODUÇÃO**

Esta Secretaria Municipal de Saúde do Município de Placas necessita credenciar profissionais da saúde médico clínico geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde. É importante ressaltar que o presente processo vai atender as necessidades da população uma vez que o município não tem profissional médico nessas unidades, desse modo ficam comprovadas a necessidade, visto que para o bom funcionamento de toda a estrutura administrativa se faz necessário o atendimento das emergências para o ano de 2023.

**2- OBJETO**

**2.1 - CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

ITEM	ESPECIALIDADE / QTD DE PROFISSIONAIS / ATIVIDADE	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA (HORA)	5.028	PLANTÃO (HORA)	136,19	684.763,32
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALTO PARÁ (MÊS)	10	MESES	12.000,00	120.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA (MÊS)	10	MESES	12.000,00	120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 924.763,32</b>

**2.2 Justificativa**

A contratação desses serviços é de extrema importância, pois, atenderá as demandas das Unidades Básicas de Saúde, nos serviços de atendimentos médicos que são realizados no município, pois a demanda a cada dia está aumentando e como nosso município não possui quantidade de profissionais suficiente para atender essa demanda, se faz necessário a realização de tal processo. No momento não temos um profissional médico nessas Unidades, e na ausência do mesmo há necessidade de transferência dos pacientes usuários do SUS para a cidade de Placas, e não pode os usuários ficar inerte diante de tal situação.

**03- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1 - A classificação orçamentária

10 301 0200 2.021 – MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE- 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA.

**5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados; - Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

5.2 Casos constatados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova data de apresentação da NFe.

**6- VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Secretaria Municipal de Saúde.

**7- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

7.1 - O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

7.2 - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;

7.3 - Garantir atendimento adequado aos usuários;

7.4- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

execução dos serviços;

7.5 - Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

7.6 - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

7.7 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

7.8 - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

7.9 - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

7.10 - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

7.11 Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível .

7.12 O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

7.13 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

7.14 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.16 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.17 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

#### **8. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

8.2 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

8.3 Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

8.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

8.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

8.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

8.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

8.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

8.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

8.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### **9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

9.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

9.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

9.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

9.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

#### **10-FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO**

10.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à





**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

regularização de falhas observadas.

**10.2** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**10.3** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**10.4** Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

**10.5** Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

**10.6** Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

**10.7** Ficam designados para fiscalização de contrato os servidores: Vany Deodato da Silva Martins, Nilvan Xavier da Silva, Ailton Nascimento de Godoy, Ivonete Miranda da Silva.

## **11. PENALIDADES**

**11.1** A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**11.1.1** Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**11.1.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

**11.2** No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1** Advertência;

**11.2.2** Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra:

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

**11.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

**11.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**11.4** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

**11.5** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

**11.5.1** não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.5.2** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**11.5.3** apresentar documentação falsa;

**11.5.4** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**11.5.5** não mantiver a proposta;

**11.5.6** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.5.7** comportar-se de modo inidôneo;

**11.5.8** fizer declaração falsa;

**11.5.9** cometer fraude fiscal;

**11.6** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**11.7** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## **12. VALOR**

**12.1** O valor total estimado deste credenciamento é de R\$ 924.763,32 (Novecentos e Vinte e Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

## **13- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As empresas/pessoa física licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da ata de registro de preços e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Contratada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Responsável: Vany Deodato da Silva Martins - Presidente Comissão de Seleção para processamento e Julgamento - portaria nº015/2023.

Autorização: Giberto Bianor dos Santos Paiva – Sec. De Saúde.





PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E:

\_\_\_\_\_

Pelo presente Termo de Credenciamento, para \_\_\_\_\_, conforme descrita na cláusula segunda deste instrumento, neste município de PLACAS Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde de Placas**, Estado Pará, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Centro, na cidade de Placas, Estado Pará, neste ato, representada por sua secretária, a Senhora a \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e do outro lado: \_\_\_\_\_, Tel., email, inscrita no CNPJ do MF sob nº. \_\_\_\_\_ Ou portador do RGNº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, (qualificação), estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RGNº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ aqui para frente chamada simplesmente de **CRENCIADO**, na conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº. \_\_\_\_\_ / 2020** têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**-As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços \_\_\_\_\_ na (s) \_\_\_\_\_ (adequado com a manifestação de interesse do proponente/item), que deverão ser realizadas no local indicado pela secretária, nos horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelos serviços ora ajustados, o **CRENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CRENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CRENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CRENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CRENCIANTE** cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em suas atribuições

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de até 31 de Dezembro de 2023, contados desta data.



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do contrato advindo do presente termo de credenciamento deverá se restringir ao limite do exercício financeiro do ano que for realizado. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CRENCIANTE**, até o limite de 60(sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

**CLAUSULA OITAVA**- O **CRENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações do **CRENCIADO**:

- I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- II - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho
- IV - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V - Comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os procedimentos realizados pelo **CRENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CRENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CRENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**PARÁGRAFO**  
imediatamente

**PRIMEIRO**- O **CRENCIADO** deverá comunicar  
à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração





**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

do trabalho até então realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CRENCIADO**, podendo proceder aodescredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CRENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

**I** - pela recusa injustificada do **CRENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente aomêsem questão, e deverásanar a irregularidade em um prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

**II** - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CRENCIADO**, se este:

**I** - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

**II** - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

**III** - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

**IV** - executar os serviços com imperícia técnica;

**V** - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

**VI** - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

**VII** - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

**VIII** - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O **CRENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará-PA, Estado PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim dedireito.

**Placas/ PA, de de 20\_\_.**

**CRENCIANTE**

**CRENCIADO**





PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao  
Município de Placas / PA Comissão Permanente de Licitação

-----, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. -----, por intermédio de sua representante legal, infra-assinado, localizada na Rua , através do presente instrumento, vem requerer o **CREDENCIAMENTO**, para a prestação dos serviços constantes no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 00x/ 202x** na especialidade -----

-----, apresentando em anexo os documentos solicitados no respectivo Edital.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: \_\_\_\_\_  
RGnº: \_\_\_\_\_  
CARGO /FUNÇÃO: \_\_\_\_\_



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

DECLARAÇÕES

ANEXO III

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 0XX/202x

....., devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. ....  
....., por intermédio de seu representante legal, infra assinados, localizada na Rua\_, declara que inexistem qualquer fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, bem como que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: \_\_\_\_\_

RGnº: \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_





PODER  
EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
PLACAS

ANEXO IV DECLARAÇÃO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº.  
XXX/202x

O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:  
\_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob  
o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ devidamente  
inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_ E RG \_\_\_\_\_ para cumprimento previsto na Lei  
Municipal nº 1.706/2016 de 05 de novembro de 2015, e para os fins de cumprimento do exigido no  
**CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXX/ 202x DECLARA** que todos os seus membros estão em  
conformidade com a referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
LEGAL

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_